

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - A voz do Povo!**Indicações e Projetos aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores em reuniões ordinária e extraordinária “dias 04 e 05 de MARÇO de 2024:**

INDICAÇÃO Nº 001/2024. Autoria: Wellington da Silva Florêncio. O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, A URGENTE NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE REFLETORES NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DAS ESTRADAS GARDINO PÍCOLI E SANTO ANTÔNIO (SETOR DAS CHÁCARAS DO AEROPORTO). **Aprovada dia 04/03/24.**

INDICAÇÃO Nº 002/2024 - Autoria: Wellington da Silva Florêncio. O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, A URGENTE NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE QUEBRA MOLAS NA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO E SINALIZAÇÃO). **Aprovada dia 04/03/24.**

Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do executivo municipal. (...) R\$400.000,00 para realização do Concurso Público. **Aprovado em duas votações (4 e 5 de março/2024).**

Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do executivo municipal. (...) R\$400.000,00 (desapropriar por utilidade pública (ARAPAMA) que hoje pertence ao SECREDI (matrícula 1.869): **Aprovado em duas votações.**

Art. 1º. Fica o Município de Apicás/MT autorizado a desapropriar, por **Utilidade Pública**, 01 (uma) fração de terras composta por 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), denominada chácara nº 45, localizada na antiga ARAPAMA, tudo conforme descrito na matrícula nº 1.869, do registro de imóveis da Comarca de Apicás/MT, de propriedade da cooperativa de crédito de livre admissão de associados do vale do Ju ruena – SICREDI Univales MT/RO.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Apicás/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente ao valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de reativação da produção do beneficiamento de castanhas e pousas de frutas, gerando emprego e renda para o município de Apicás/MT.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei poderão ser utilizados recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 5º. O Município de Apicás/MT tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DECRETO Legislativo Nº 137/2024. Aprovado pelos vereadores dia 04/03/24.

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Súmula: concede título de cidadão honorário apicaense ao excelentíssimo deputado federal Juarez costa.

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorário Apicaense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Juarez Costa, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados ao município de Apicás – Mato Grosso.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 31, inciso XV, alínea “E”, do Regimento Interno, será entregue em Sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara municipal de Apicás.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES - Presidente

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE -
ORDEM DE SERVIÇO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS / MT inscrita no CNPJ sob nº.01.327.030/0001-70, estabelecida à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206 Bairro Bom Jesus Apicás - MT, neste ato representado pelo presidente Sr. Valdomiro Nunes Bernardes. **AUTORIZA a empresa: ALLIANCE ENERGIASOLAR E SERVIÇOS DE NEGENHARIA LTDA, iniciar o serviço de EXECUÇÃO DA OBRA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. Conforme Contrato 012/2023, sendo a vigência do contrato pelo período de 360 dias. Sem mais para o momento, Atenciosamente, VALDOMIRO NUNES BERNARDES - Presidente Ciente em 04/03/2024 ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE NEGENHARIA LTDA CONTRATADA**

Fonte: AMM/MT 05-03-24.

Imposto de Renda 2024: 3 dicas para quem é MEI declarar seus rendimentos corretamente**História de sammyrocha • 14-03-24 (Isto É Dinheiro)**

Aqueles que desempenharam atividades como microempreendedor individual (MEI) no ano de 2023 e obtiveram rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70, devem realizar duas declarações fiscais. A primeira é a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN SIMEI), e a segunda consiste na apresentação da declaração do Imposto de Renda 2024, ou IRPF.

Para auxiliar os empreendedores nesse processo, o CEO e cofundador do Linker, banco digital focado em soluções financeiras voltadas para empreendedores, David Mourão, destaca pontos como organização, prazo e suporte tecnológico como insights valiosos para estar em dia com as exigências fiscais.

A declaração de Imposto de Renda para MEIs é notavelmente mais simplificada em comparação com empresas de maior porte. Mourão destaca que “os MEIs podem utilizar o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – SIMEI, disponível no portal do Simples Nacional, para realizar sua declaração. Isso torna o processo mais acessível e amigável para os microempreendedores”.

Organização documental é a chave

O CEO do Linker ressalta a importância de manter a documentação em ordem.

“É crucial que os MEIs mantenham registros claros e organizados de suas receitas, despesas e movimentações financeiras ao longo de todo o ano. Esses documentos, desde que organizados e em dia, poupam tempo para a declaração anual”, explica.

O prazo para a entrega da declaração vai de 15 de março até 31 de maio. Para Mourão, é fundamental que os MEIs evitem deixar para a última hora, prevenindo possíveis transtornos e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais.

Nota do Jornal O Porto: Não foi possível publicar toda a matéria. Mas já demos uma dica....

EXPEDIENTE

Jornal O Porto Cachoeira Rasteira, CNPJ 12.125.203/0001-93.

Francisco Pinto dos Santos – jornalista: registros no Ministério do Trabalho e Emprego “MTE”, registro Nº 0002163/MT e Diretor de Empresa Jornalística Nº 0000016/MT. Ambos registros amparado pela Lei 972, de 17/10/1969 e Decreto Nº 83.284, de 13/03/1979. Formação: Bacharel em Administração de Empresas.

Cel./WhatsApp (66) 98433-0634. Tel. Endereço: Rua Japurá, 4, Setor Pioneiro - Apicás-MT. E-mail: jornal_porto@hotmail.com – Circulação semanal ou quinzenal. Tiragem 500 exemplares – Impressão: Gráfica União Alta Floresta-MT. Jornal impresso desde 12/1997 e site desde 02/2013. Os artigos publicados são de responsabilidade de seus autores.

Acesse diariamente: www.jornalporto.com.br

Nota: “O Porto Cachoeira Rasteira” – refere-se a divulgar o futuro Porto Fluvial na Cachoeira da Rasteira, no Rio Teles Pires. Um projeto lançado pela Colonizadora INDECO - no início do povoado de Apicás (novembro/1983).